



PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO.

MODALIDADE: Pregão Eletrônico (SRP) nº 02/2021 – CPL/PMC.

TIPO: Menor Preço por Item.

OBJETO: Registro de preços para eventual aquisição de medicamentos, material técnico e insumos hospitalares, e material de laboratório, para atendimento dos Programas Farmácia Básica, Assistência Farmacêutica, Atenção Primária, Hospital Municipal, Postos de Saúde, Serviço de Atendimento Móvel de Saúde e Laboratório, do Fundo Municipal de Saúde do município de Curionópolis/PA.

REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA.

RECURSO: Erário municipal.

PARECER N° 65/2021 – CONGEM.

1. INTRODUÇÃO

Vieram os autos para análise de conformidade acerca do procedimento licitatório constante no **PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO**, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) N° 02/2021 – CPL/PMC**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, requerido pela Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA, tendo por objeto o registro de preços para eventual aquisição de medicamentos, material técnico e insumos hospitalares, e material de laboratório, para atendimento dos Programas Farmácia Básica, Assistência Farmacêutica, Atenção Primária, Hospital Municipal, Postos de Saúde, Serviço de Atendimento Móvel de Saúde e Laboratório, do Fundo Municipal de Saúde do município de Curionópolis/PA.

O presente parecer tem como objetivo a análise técnica inicial do feito, verificando se os procedimentos que precederam à realização do pregão foram dotados de legalidade, respeitando os princípios da administração pública.

Além disso, visa avaliar a proposta vencedora e sua conformidade com os preceitos





do edital, das Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002 e demais dispositivos jurídicos pertinentes, com ênfase nos parâmetros da regularidade fiscal e trabalhista e demonstrações contábeis, para comprovação de exequibilidade de uma futura contratação.

O processo em epígrafe encontra-se autuado, protocolado e numerado, contendo ao tempo desta análise 4.403 (quatro mil, quatrocentos e três) laudas, reunidas em 10 (dez) volumes, assim divididos:

VOLUMES	FOLHAS		VOLUMES	FOLHAS
VOL. I	CAPA, 02-508		VOL. VI	2.466-2.806
VOL. II	509-1.048		VOL. VII	2.807-3.177
VOL. III	1.049-1.484		VOL. VIII	3.178-3.631
VOL. IV	1.485-1.981		VOL. IX	3.632-4.069
VOL. V	1.982-2.465		VOL. X	4.070- 4.403

Tabela I – Divisão de folhas por volume do Processo Administrativo Licitatório referente ao Pregão Eletrônico (SRP) nº 02/2021-CPL/PMC.

Segue em conjunto e como parte integrante deste parecer documento denominado Anexo I, contendo a relação dos itens do Pregão Eletrônico (SRP) nº 02/2021-CPL/PMC de forma sequencial, o número de registro dos medicamentos na Anvisa, as unidades de comercialização, as quantidades previstas no edital para cada item, os valores unitários e totais estimados, valores unitários e totais arrematados, o percentual de redução do valor estimado e as empresas arrematantes, num total de 42 (quarenta e duas) laudas, numeradas em sequência a este parecer.

Passemos à análise.

2. DA FASE INTERNA

Preceitua o *caput* do artigo 38 da Lei nº 8.666/1993 que os processos administrativos referentes a procedimentos de licitação deverão ser autuados, protocolados e numerados, bem como conter rubricas com a indicação do(s) objeto(s), orçamentos, indicação do recurso para a despesa e de seu comprometimento, nomeação da comissão ou servidores responsáveis, termo de compromisso, justificativa para aquisição, autorizações, edital com seus respectivos anexos, publicações e demais documentos relativos à licitação.

No que diz respeito ao **Processo Administrativo Licitatório do Pregão Eletrônico (SRP) Nº 02/2021 – CPL/PMC**, constatamos que foram atendidas as exigências legais acima descritas, estando o processo devidamente autuado e acompanhado das documentações necessárias à instrução processual.



2.1 Das Justificativas, Autorizações e Termos de Compromisso

Em 23/01/2021 a Secretaria Municipal de Saúde encaminhou o Memorando nº 20/2021 à Comissão Permanente de Licitação - CPL/PMC, informando a necessidade de aquisição do objeto para atendimento dos Programas Farmácia Básica, Assistência Farmacêutica, Atenção Primária, Hospital Municipal, Postos de Saúde, Serviço de Atendimento Móvel de Saúde e Laboratório, do Fundo Municipal de Saúde do município de Curionópolis/PA (fls. 02-03). Acompanham o documento os documentos necessários à instrução processual, senão vejamos.

A Secretária Municipal de Saúde, com fulcro no Art. 38, caput da Lei 8.666/1993, assentiu à formalização de procedimento licitatório para aquisição do objeto por meio de **Termo de Autorização** (fl. 12).

Consta nos autos **justificativa para aquisição do objeto**, na qual a Secretária de Saúde pontua serem tais insumos imprescindíveis à promoção de ações e serviços referentes ao dever estatal de garantir aos munícipes o direito à saúde e à integralidade do Sistema Único de Saúde - SUS (fls. 09-10).

Consta nos autos **justificativa para uso do Registro de Preços**, com fulcro no artigo 15 da Lei nº 8.666/93, regulamentado pelo Decreto nº 7.892/2013 (fl. 11).

Presente no bojo processual **Termo de Designação de Fiscal**, no qual a servidora Sra. GISLAINE SOUZA CARDOSO (CPF 015.646.692-97) recebeu a incumbência de acompanhar e fiscalizar a execução do objeto (fl. 396, vol. I). Neste sentido, a referida servidora subscreve **Termo de Compromisso e Responsabilidade**, comprometendo-se a bem desempenhar e cumprir as atribuições a ela conferidas e declarando-se desimpedida e sem suspeição para atuar no acompanhamento e fiscalização do contrato (fl. 397, vol. I).

Em oportunidade, fazemos a ressalva que caso ocorra substituição de servidor constante no(s) Termo(s) de Compromisso e Responsabilidade no decorrer do processo, deverá ser providenciado novo documento, a ser devidamente subscrito pelo servidor designado para as funções em questão.

Constam dos autos cópias da Lei nº 1.183, 08/01/2021 (fls. 05-08), que dispõe sobre as competências das unidades orçamentárias gestoras e ordenadoras de despesas públicas para execução administrativa, orçamentária e financeira, no âmbito do Poder Executivo Municipal; da Portaria 06/2021-GP, que designa os servidores para compor a Comissão Permanente de





Licitação da Prefeitura de Curionópolis (fls. 389-399, vol. I); e, da Portaria nº 01/2021, que nomeia a Sra. Elizeth Rodrigues Almeida Abreu como Secretária Municipal de Saúde (fl. 04).

2.2 Da Documentação Técnica

Em atendimento ao art. 3º, IV do Decreto nº 10.024/2019, a Secretaria Municipal de Saúde contemplou os autos com o **Estudo Técnico Preliminar**¹, trazendo à baila parâmetros como a necessidade da contratação do objeto, estimativa das quantidades, levantamento de mercado, resultados pretendidos, dentre outros (fls. 309-395, vol. I).

Presente nos autos **Termo de Referência** (fls. 13-23), elemento fundamental para cumprimento das metas estabelecidas referentes à execução do objeto, estando o mesmo apresentado em sua versão definitiva no Anexo II do Edital Pregão Eletrônico (SRP) nº 02/2021-CPL/PMC (fls. 562-603, vol. II), contendo os seguintes tópicos: 1) Introdução; 2) Objeto; 3) Disposições relativas à Proposta de Preços; 4) Documentos legais para qualificação técnica; 5) Responsável pela Gerência da Ata de Registro de Preços; 6) Responsável pelo Acompanhamento do Processo; 7) Redução Mínima entre Lances; 8) Justificativa para a Contratação; 9) Da Realização pelo Tipo de Licitação; 10) Metodologia; 11) Estimativa; 12) Adjudicação; 13) Amostra; 14) Recebimento Provisório; 15) Recebimento Definitivo; 16) Pagamento do Objeto; 17) Dotação Orçamentária; 18) Obrigações da Contratante e da Contratada; 19) Sanções; 20) Do Sistema de Registro de Preços; 21) Vigência; 22) Do Realinhamento dos Preços; 23) Prazo, Local e Condições de Entrega; e, 24) Medidas Acauteladoras.

O Termo de Referência vem acompanhado de um anexo, referente à especificação do objeto, contendo a relação de 552 (quinhentos e cinquenta e dois) itens a serem licitados, em rol que dispõe a ordem sequencial e a descrição dos itens, as quantidades estimadas para contratação, a unidade de medida, os valores unitários e totais, além do tipo de participação no certame para cada item (fls. 25-64).

Quanto aos preços estimados para a aquisição do objeto, verifica-se que foram apresentadas **cotações realizadas através do Banco de Preços** (fls. 65-154, 155-195, 196-259, vol. I), sendo os valores amealhados dispostos no Mapa de Cotação de Preços (fls. 260-

¹ Documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação, que caracteriza o interesse público envolvido e a melhor solução ao problema a ser resolvido e que, na hipótese de conclusão pela viabilidade da contratação, fundamenta o termo de referência.





287, vol. I), Resumo de Cotação de Preços por menor valor (fls. 288-296, vol. I) e Resumo de Cotação de Preços por valor médio (fls. 29-305, vol. I), os quais serviram de referência para a Planilha Geral constante do Anexo II do Edital Pregão Eletrônico (SRP) nº 02/2021-CPL/PMC, referente ao objeto (fls. 562-603, vol. II), com o **valor global estimado de R\$ 6.806.065,71** (seis milhões, oitocentos e seis mil, sessenta e cinco reais e setenta e um centavos).

2.3 Da Dotação Orçamentária

Consta nos autos **Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira** (fl. 308, vol. I) na qual a titular da SMS, na qualidade de ordenadora de despesas, afirma que a execução do objeto não compromete o orçamento de 2021, além de estar em consonância com a Lei Orçamentária Anual (LOA), tendo compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e com o Plano Plurianual (PPA).

Consta nos autos o **Parecer Orçamentário** nº 12/2021 (fl. 307, vol. I), subscrito pelo Coordenador Geral de Contabilidade Sr. Jonas Barros Sousa, atestando a regularidade e ratificando a existência de crédito orçamentário para cobrir as despesas oriundas da aquisição almejada, com a respectiva indicação das rubricas orçamentárias pertinentes, quais sejam:

- 10.301.0030.2036 – Manutenção do PSF;**
- 10.301.0030.2038 – Manutenção Farmácia Básica;**
- 10.301.0200.2039 – Manutenção dos Programas de Atenção Básica;**
- 10.302.0030.2041 – Manutenção do Hospital Municipal;**
- 10.302.0210.2042 – Manutenção do SAMU.**

Classificação Econômica:

3.3.90.30.00 – Material de Consumo.

Subelemento de Despesa:

3.3.90.30.09 – Material Farmacológico;

3.3.90.30.35 – Material Laboratorial;

3.3.90.30.36 – Material Hospitalar.

Pelo exposto nos itens 2.1, 2.2 e 2.3 deste parecer, constatamos atendimento ao disposto no art. 3º da Lei nº 10.520/2002, no que tange a observância de procedimentos na fase preparatória do pregão.





2.4 Da Análise Jurídica

No que tange à escolha da modalidade licitatória e ao aspecto jurídico e formal das minutas do edital (fls. 400-504, vol. I) e do contrato (fls. 493-504, vol. I), a Procuradoria Geral do Município manifestou-se em 03/02/2021 através do Parecer/2021-PROGEM (fls. 506-508, vol. I), atestando a legalidade dos atos praticados até o momento de sua análise e posicionando-se favoravelmente ao prosseguimento do feito.

A Procuradoria Geral do Município assim concluiu o parecer, *ipsis litteris*: "Ante o exposto, **OPINO** de forma **FAVORÁVEL** ao prosseguimento do Processo Licitatório, Pregão Eletrônico nº 002/2021/CPL/PMC, visando o registro de preços para aquisição de medicamentos, material técnico e insumos hospitalares, material de laboratórios, para atender as necessidades dos Programas Farmácia Básica, Assistência Farmacêutica, Atenção Primária, Hospital Municipal, Postos de Saúde, Serviço Móvel de Saúde e Laboratório, do Fundo Municipal de Saúde do município de Curionópolis/PA, durante o período de 12 (doze) meses, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, obedecidas as formalidades legais e atendido o interesse público.

Atendidas, assim, as disposições contidas no parágrafo único do art. 38, da Lei 8.666/1993.

2.5 Do Edital

O edital definitivo do **Pregão Eletrônico nº 02/2021-CPL/PMC** (fls. 514-618, vol. II) consta devidamente datado, rubricado e assinado pela autoridade competente que o expediu, em conformidade às disposições contidas no §1º do artigo 40, da Lei nº 8.666/1993.

Dentre as informações pertinentes do edital, destacamos que consta em tal instrumento a data de abertura da sessão pública para dia **19 de fevereiro de 2021**, às 09h (horário de Brasília-DF), via *internet*, no Portal de Compras Governamentais do Governo Federal no endereço eletrônico portaldecompraspublicas.com.br.

2.6 Da Aplicação da Lei Complementar nº 147/2014

O Edital do Pregão Eletrônico nº 02/2021-CPL/PMC é composto de 550 (quinhentos





e cinquenta) itens, divididos entre itens de livre participação para demais empresas, itens de cota reservada para MEs/EPPs e itens exclusivos para participação de MEs/EPPs.

De acordo com a redação antiga do art. 47 da Lei Complementar nº 123/2006, nas contratações públicas dos entes federados, poderia ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte, objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional.

A Lei Complementar nº 147/2014 promoveu alterações substanciais na LC nº 123/2006, sobretudo quando tornou obrigatória a destinação do certame exclusivamente para ME/EPP (o que na redação original da LC nº 123/2006 era faculdade), quando o valor do item de contratação pretendida não exceder a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme preconiza o seu artigo 48, inciso I².

Ademais, quando o certame objetivar a aquisição de bens de natureza divisível, deverá ser reservada cota de até 25% (vinte e cinco por cento), por item de contratação, para concorrência exclusiva de MEs e EPPs, tal como disposto no inciso III³.

In casu, verifica-se o atendimento a ambos os incisos do dispositivo legal epigrafado, uma vez que – tal como previsto no inciso I - há exclusividade de participação de MEs/EPPs para os itens com valor até o limite estabelecido (itens 01-18, 21-32, 35-37, 40-47, 50, 57-113, 116-184, 187-216, 219, 222, 223, 226, 227, 230-243, 246-413, 416-449, 452-459, 464-465 e 468-550), bem como há reserva cotas de até 25% (vinte e cinco inteiros por cento) para concorrência exclusiva de MEs/EPPs nos itens vinculados (19/20, 33/34, 38/39, 48/49, 51/52, 53/54, 55/56, 114/115, 185/186, 217/218, 220/221, 224/225, 228/229, 244/245, 414/415, 450/451, 460/461, 462/463 e 466/467), em consonância ao inciso III, nos termos do Anexo II do edital do Pregão Eletrônico nº 02/2021-CPL/PMC (fls. 562-603, vol. VII).

3. DA FASE EXTERNA

A fase externa da licitação, por sua vez, tem início a partir da publicação do instrumento convocatório nos meios oficiais.

Trata-se do momento em que o procedimento licitatório sai do âmbito interno da

² Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública: I - **deverá** realizar processo licitatório destinado **exclusivamente** à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais). *Grifamos.*

³ III - **Deverá** estabelecer, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, **cota de até 25%** (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte. *Grifamos.*





Administração Pública e passa a provocar efeitos no meio social.

Assim, conclusos os procedimentos iniciais do certame, foram realizadas as seguintes publicações, conforme disposto na Tabela 2:

MEIO DE PUBLICAÇÃO	Data da publicação	Data anunciada para o certame	OBSERVAÇÕES (Todas as publicações no Volume II)
Diário Oficial da União – DOU nº 24, Seção 3	04/02/2021	19/02/2021	Aviso de Licitação (fl. 512)
Diário Oficial do Estado do Pará – IOEPA nº 34.481	04/02/2021	19/02/2021	Aviso de Licitação (fls. 509-510)
Jornal Amazônia	04/02/2021	19/02/2021	Aviso de Licitação (fl. 511)

Tabela 2 - Visão geral das publicações do instrumento convocatório referente ao Pregão Eletrônico (SRP) nº 02/2021-CPL/PMM.

As datas de efetivação dos atos satisfizeram ao prazo mínimo de 08 (oito) dias úteis da data da divulgação do edital nos meios oficiais e a data da realização do certame, em atendimento ao disposto no artigo 4º, V da Lei nº 10.520/2002, regulamentadora da modalidade de licitação denominada pregão.

3.1 Da Ata Parcial

Consta nos autos relatório das propostas registradas a partir da abertura do certame, em 19/02/2021, às 09h (fls. 619-1.048, vol. II).

A Ata Parcial (fls. 3.205-3.177, vol. VII e fls. 3.178-3.607, vol. VIII) registra o início da sessão pública do Pregão Eletrônico (SRP) nº 02/2021-CPL/PMC em 19/02/2021 às 09h, início do prazo de recebimento das propostas em 05/02/2021 às 17h40, limite para impugnação em 16/02/2021 às 18h, e prazo final para recebimento das propostas em 19/02/2021, às 08h59.

Fazem parte do bojo da Ata Parcial os Itens Licitados com seus valores de referência, quantidade, unidade de comercialização e observações acerca da aceitação dos mesmos; tokens de desempate; justificativas para inobservância da Lei Complementar 123/2016; documentos anexados ao processo; mensagens enviadas pelo pregoeiro; vencedores do certame; declarações obrigatórias; propostas enviadas por item; validade das propostas; lances enviados para cada item; arquivos enviados pelos fornecedores; documentos dos fornecedores; prazos para apresentações de recursos e contrarrazões; recursos apresentados; e, conteúdo do chat.



Consta nos autos Ranking do Processo contendo o rol de empresas concorrentes para cada item do edital (fls. 3.608-3.361, vol. VIII; fls. 3.632-3.699, vol. IX; fls. 4.219-4.317, vol. X).

3.2 Da Ata Final

Conforme se infere da Ata Final do Pregão Eletrônico (SRP) nº 02/2021-CPL/PMC (fls. 3.732-4.069, vol. IX e fls. 4.070-4.204, vol. X), o certame teve início no dia **19/02/2021**, às 09h.

Inicialmente o Pregoeiro abriu a sessão pública em atendimento às disposições contidas no edital, divulgando as propostas recebidas e abrindo a fase de lances.

Ao final do prazo previsto no edital, foram encerradas as ofertas de lances e dado prosseguimento aos demais trâmites do processo, até a sua fase de homologação.

Fazem parte do bojo da Ata Final os itens licitados com seus valores de referência, quantidade, unidade de comercialização e observações acerca da situação dos mesmos (se adjudicados, desertos ou fracassados); tokens de desempate; justificativas para inobservância da Lei Complementar 123/2016; documentos anexados ao processo; mensagens enviadas pelo pregoeiro; vencedores do certame por item; declarações obrigatórias; propostas enviadas por item; validade das propostas; lances enviados para cada item; arquivos enviados pelos fornecedores; documentos dos fornecedores; empresas inabilitadas; empresas reabilitadas; intenções de recursos e contrarrazões; recursos apresentados; e, conteúdo do chat.

Após o encerramento da fase de lances, os licitantes melhores classificados foram declarados vencedores para cada item.

Divulgou-se o resultado da sessão conforme indicado no quadro de vencedores e foi concedido prazo recursal em atendimento ao disposto no art. 45, do Decreto nº 10.024/2019.

Nada mais havendo a declarar, foi encerrada a sessão cuja ata foi lavrada e assinada pelo pregoeiro e equipe de apoio.

3.3 Do Pedido de Desclassificação e Esclarecimento

Em **24/02/2021** a empresa Exclusiva Distribuidora de Medicamentos Ltda (CNPJ 14.905.502/0001-76) solicitou à Prefeitura Municipal de Curionópolis sua desclassificação





para o item 354 (trezentos e cinquenta e quatro), alegando a ocorrência de equívoco no lance realizado para o item em questão, o qual teria ficado *"com valor irrisório de R\$ 0,59 (cinquenta e nove centavos) estando assim muito abaixo do praticado no mercado e totalmente desproporcional em relação ao valor estimado no edital, sendo este de R\$ 25,43 (vinte e cinco reais e quarenta e três centavos)"* (fl. 3.025, vol. VII).

O pregoeiro desclassificou a licitante Exclusiva Distribuidora de Medicamentos Ltda para o referido item (fl. 3.571, vol. VIII), que teve como novo arrematante a empresa Atividade Comércio de Medicamentos e Produtos Hospitalares Ltda, pelo valor unitário de R\$ 14,00 (quatorze reais).

3.4 Da Solicitação de Cancelamento de Proposta para determinados Itens

Em **01/03/2021** a empresa Ortomédica Produtos Ortopédicos, Odontológicos, Hospitalares e Laboratoriais (CNPJ 14.229.621/0001-56) encaminhou ao Fundo Municipal de Saúde de Curionópolis pedido de cancelamento dos lances feitos para os itens 363 (trezentos e sessenta e três), 365 (trezentos e sessenta e cinco), 368 (trezentos e sessenta e oito), 371 (trezentos e setenta e um), 375 (trezentos e setenta e cinco), 423 (quatrocentos e vinte e três), 440 (quatrocentos e quarenta), 488 (quatrocentos e oitenta e oito), 513 (quinhentos e treze) e 532 (quinhentos e trinta e dois), alegando terem sido os mesmos cadastrados de forma incorreta no edital, com preços abaixo do preço de custo dos fornecedores da empresa solicitante (fl. 3.024, vol. VII).

O pregoeiro desclassificou a empresa solicitante para os itens em questão (fls. 3.602-3.605, vol. VIII), os quais tiveram novos arrematantes, conforme disposto a seguir:

- Item 363 - HOSPTECH SERVIÇOS PARA SAÚDE EIRELI - valor unitário de R\$ 2,79 (dois reais e setenta e nove centavos);
- Item 365 - PHENIX HOSPITALAR LTDA ME - R\$ 9,10 (nove reais e dez centavos);
- Item 368 - PHENIX HOSPITALAR LTDA ME - R\$ 9,17 (nove reais e dezessete centavos);
- Item 371 - J. DE R.L. PARRIÃO EPP - R\$ 8,00 (oito reais);
- Item 375 - PHENIX HOSPITALAR LTDA ME - R\$ 9,67 (nove reais e sessenta e sete centavos);
- Item 423 - J. DE R.L. PARRIÃO EPP - R\$ 25,99 (vinte e cinco reais e noventa e nove centavos);





centavos);

- Item 440 - SILVA VIEIRA DISTRIBUIDORA LTDA - R\$ 1,04 (um real e quatro centavos);
- Item 488 - SILVA VIEIRA DISTRIBUIDORA LTDA - R\$ 0,30 (trinta centavos);
- Item 513 - ATIVIDADE COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - R\$ 11,88 (onze reais e oitenta e oito centavos);
- Item 532 - HOSPTECH SERVIÇOS PARA SAÚDE EIRELI - R\$ 8,99 (oito reais e noventa e nove centavos).

3.5 Da Fase Recursal

Em **14/03/2021** houve interposição de recurso pela empresa BIO DIAGNÓSTICA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES E LABORATORIAIS LTDA (CNPJ 11.872.436/0001-97) contra a decisão que a inabilitou no certame, por descumprimento do edital no Item IV da Qualificação Técnica, alíneas "c" e "d", com base nos subitens 12.6 e 12.10.

3.5.1 Do Julgamento do Recurso Administrativo

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Curionópolis - CPL/PMC julgou em 22/03/2021 o recurso administrativo interposto pela empresa BIO DIAGNÓSTICA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES E LABORATORIAIS LTDA (fls. 3.726-3.730, vol. IX).

Da análise dos argumentos apresentados na referida peça recursal, o pregoeiro conheceu do recurso interposto, porém decidiu por julgá-lo improcedente, mantendo a decisão que inabilitou a empresa recorrente ao certame.

3.5.2 Da Decisão da Autoridade Superior

A Secretária Municipal de Saúde, Sra. Elizeth Rodrigues Almeida Abreu, decidiu por acatar e ratificar a decisão da Comissão Permanente de Licitação, negando provimento ao recurso administrativo interposto pela recorrente BIO DIAGNÓSTICA DISTRIBUIDORA

DE PRODUTOS HOSPITALARES E LABORATORIAIS LTDA (fl. 3.731, vol. IX).

3.6 Das Propostas

Constam nos autos as propostas apresentadas pelas empresas licitantes, conforme rol disposto na Tabela 3, a seguir:

EMPRESA	CNPJ	Localização nos autos
A.M.B. FARMACÊUTICA, COMÉRCIO, DISTRIBUIÇÃO E REPRESENTAÇÃO LTDA	04.508.780/0001-36	Fl. 3.026, vol. VII
ATIVIDADE COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	33.774.464/0001-75	Fls. 3.027-3.034, vol. VII
CENTERMÉDICA PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	05.443.438/0001-77	Fl. 3.035, vol. VII
DL HOSPITALAR DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	03.602.727/0001-37	Fls. 3.036-3.037, vol. VII
DISTRIBUIDORA ÔMEGA LTDA ME	11.187.037/0001-97	Fls.3.038-3.040, vol. VII
ESTRATTI VEGETALI FARMÁCIA E MANIPULAÇÃO	04.162.170/0001-23	Fls. 3.041-3.042, vol. VII
EXCLUSIVA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	14.905.502/0001-76	Fls.3.043-3.045, vol. VII
GREGÓRIO E MACHADO LTDA	30.981.531/0001-73	Fls. 3.046-3.047, vol. VII
HOSPTECH SERVIÇOS PARA SAÚDE EIRELI	26.736.747/0001-04	Fls. 3.048-3.049, vol. VII
J. DE R.L. PARRIÃO EPP (DENTAL AMAZÔNIA)	04.340.683/0001-87	Fls. 3.050-3.062, vol. VII
P G LIMA COM EIRELI EPP	23.493.764/0001-61	Fls. 3.063-3.065, vol. VII
PHENIX HOSPITALAR LTDA ME	07.851.653/0001-23	Fls. 3.066-3.069, vol. VII
SILVA VIEIRA DISTRIBUIDORA LTDA	05.480.839/0001-98	Fls. 3.070-3.095, vol. VII

Tabela 3 - Propostas apresentadas pelas empresas participantes do Pregão Eletrônico (SRP) nº 02/2021-CPL/PM. M.

Verifica-se pelo textual da Ata de Propostas (fls. 3.096-3.177, vol. VII e fls. 3.178-3.204, vol. VIII) que as Declarações obrigatórias⁴ foram aceitas para todas as empresas participantes.

O documento dispõe das propostas enviadas eletronicamente para cada item que compõe o Edital do Pregão Eletrônico (SRP) nº 02/2021-CPL/PMC.

⁴ Declaração de Conhecimento do Edital, Declaração de Inexistência de Impeditivos, Declaração de Não Emprego de Menores e Declaração de Veracidade.



3.7 Dos Itens Fracassados e Desertos

Consta nos autos Relatório de Itens Cancelados/Fracassados/Desertos (fls. 3.714-3.715, vol. IX).

Neste sentido, verifica-se que foram considerados FRACASSADOS os itens 61, 66, 70, 87, 136, 153, 154, 155, 205, 239, 262, 264, 283, 284, 301, 304, 305, 332, 432, 475, 483 e 539, uma vez que foram cancelados no julgamento por não haver propostas em condições de aceitabilidade.

Já os itens 45, 46, 47, 74, 78, 83, 86, 91, 92, 93, 104, 108, 113, 115, 118, 122, 124, 125, 129, 138, 150, 175, 176, 177, 179, 199, 208, 209, 240, 248, 256, 260, 265, 272, 273, 285, 294, 295, 300, 302, 303, 316, 321, 327, 328, 329, 334, 335, 336, 339, 340, 349, 357, 358, 360, 361, 393, 412, 413, 468, 481, 515, 516, 517 e 518 restaram DESERTOS, posto que não foram apresentadas propostas comerciais para os mesmos.

3.8 Das Propostas Vencedoras

Consta nos autos relatório de "Vencedores do Processo" (fls. 3.700-3.713, vol. IX e fls. 4.205-4.218, vol. X), dispondo acerca dos itens arrematados por empresa, seus valores unitários e totais, o modelo do item, a marca/fabricante e a quantidade de cada item do certame, nos seguintes termos:

EMPRESAS	Quantidade de itens Arrematados	ITENS ARREMATADOS	Valor total por empresa
A.M.B. FARMACÊUTICA, COMÉRCIO, DISTRIBUIÇÃO E REPRESENTAÇÃO LTDA	01	114	R\$ 4.492,50
ATIVIDADE COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	89	09, 13, 14, 36, 37, 55, 56, 57, 72, 75, 85, 88, 89, 95, 102, 109, 112, 117, 121, 131, 133, 134, 135, 141, 143, 145, 147, 148, 152, 159, 160, 163, 165, 168, 170, 171, 181, 182, 187, 192, 193, 195, 203, 212, 215, 227, 235, 244, 245, 246, 252, 253, 263, 269, 279, 307, 310, 320, 325, 341, 350, 354, 367, 369, 370, 377, 379, 380, 381, 382, 392, 406, 410, 430, 431, 441, 442, 445, 459, 474, 477, 478, 479, 510, 511, 513, 514, 543, 546	R\$ 852.818,15
CENTERMÉDICA PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	09	27, 32, 44, 383, 427, 428, 429, 466, 467	R\$ 118.960,00
DL HOSPITALAR DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	02	53, 228	R\$ 130.950,00



EMPRESAS	Quantidade de itens Arrematados	ITENS ARREMATADOS	Valor total por empresa
DISTRIBUIDORA ÔMEGA LTDA ME	01	38	R\$ 44.460,00
ESTRATTI VEGETALI FARMÁCIA E MANIPULAÇÃO	01	241	R\$ 10.800,00
EXCLUSIVA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	66	16, 26, 35, 62, 80, 84, 90, 101, 116, 126, 128, 137, 151, 157, 158, 166, 167, 169, 173, 174, 178, 204, 250, 255, 266, 267, 268, 271, 274, 275, 276, 277, 278, 280, 282, 286, 290, 291, 292, 293, 299, 306, 308, 309, 311, 313, 314, 315, 324, 326, 330, 331, 333, 338, 342, 343, 344, 345, 346, 347, 348, 351, 352, 353, 355, 356	R\$ 171.959,50
GREGÓRIO E MACHADO LTDA	05	185, 224, 414, 460, 462	R\$ 240.367,50
HOSPTECH SERVIÇOS PARA SAÚDE EIRELI	23	363, 434, 435, 448, 449, 452, 523, 524, 526, 527, 530, 532, 533, 534, 536, 537, 538, 540, 541, 542, 544, 549, 550	R\$ 75.731,13
J. DE R.L. PARRIÃO EPP (DENTAL AMAZÔNIA)	115	01, 02, 06, 10, 11, 12, 17, 19, 22, 28, 29, 30, 31, 42, 43, 48, 49, 50, 51, 52, 54, 58, 59, 60, 68, 69, 71, 73, 110, 111, 123, 127, 144, 164, 180, 184, 189, 190, 191, 200, 207, 230, 231, 232, 233, 234, 236, 237, 238, 242, 247, 249, 251, 258, 259, 261, 270, 281, 287, 288, 289, 296, 297, 298, 312, 317, 318, 319, 322, 323, 359, 364, 371, 372, 373, 376, 378, 384, 385, 403, 405, 407, 411, 423, 424, 433, 444, 450, 451, 457, 469, 476, 480, 500, 501, 502, 503, 504, 505, 506, 507, 508, 509, 519, 520, 521, 522, 525, 528, 529, 531, 535, 545, 547, 548	R\$ 1.275.293,66
P G LIMA COM EIRELI EPP	04	186, 201, 202, 337	R\$ 29.436,00
PHENIX HOSPITALAR LTDA ME	15	08, 23, 24, 81, 119, 146, 198, 206, 213, 214, 365, 368, 375, 436, 439	R\$ 72.824,00
SILVA VIEIRA DISTRIBUIDORA LTDA	132	03, 04, 05, 07, 15, 18, 20, 21, 25, 33, 34, 39, 40, 41, 63, 64, 65, 67, 76, 77, 79, 82, 94, 96, 97, 98, 99, 100, 103, 105, 106, 107, 120, 130, 132, 139, 140, 142, 149, 156, 161, 162, 172, 183, 188, 194, 196, 197, 210, 211, 216, 217, 218, 219, 220, 221, 222, 223, 225, 226, 229, 243, 254, 257, 362, 366, 374, 386, 387, 388, 389, 390, 391, 394, 395, 396, 397, 398, 399, 400, 401, 402, 404, 408, 409, 415, 416, 417, 418, 419, 420, 421, 422, 425, 426, 437, 438, 440, 443, 446, 447, 453, 454, 455, 456, 458, 461, 463, 464, 465, 470, 471, 472, 473, 482, 484, 485, 486, 487, 488, 489, 490, 491, 492, 493, 494, 495, 496, 497, 498, 499, 512	R\$ 933.403,09
TOTAL DE ITENS ARREMATADOS	463	VALOR TOTAL DOS ITENS	R\$ 3.961.495,53

Tabela 4 - Resultados por licitante. Itens vencidos e valores totais por empresa. Pregão Eletrônico (SRP) nº 02/2021-CPL/PMC.



Verifica-se que foram arrematados 463 (quatrocentos e sessenta e três) itens dos 550 (quinhentos e cinquenta) constantes no edital do Pregão Eletrônico (SRP) nº 02/2021-CPL/PMC.

Da análise das propostas vencedoras, constatou-se que os valores estão em conformidade com o estimado para a presente contratação, os quais estão expostos na relação de itens que compõem o Anexo I deste parecer, com 42 (quarenta e duas) laudas.

O Anexo I deste parecer contém os itens do Pregão Eletrônico (SRP) nº 02/2021-CPL/PMC de forma sequencial, o número de registro dos medicamentos na Anvisa, as unidades de comercialização, as quantidades previstas no edital para cada item, os valores unitários e totais estimados, valores unitários e totais arrematados, o percentual de redução do valor estimado e as empresas arrematantes.

Conforme disposto no Edital (fls. 562-603, vol. II), o **valor global estimado da licitação corresponde à quantia de R\$ 6.806.065,71** (seis milhões, oitocentos e seis mil, sessenta e cinco reais e setenta e um centavos).

Após a obtenção do resultado por fornecedor, conforme disposto no relatório de "Vencedores do Processo" (fls. 3.700-3.713, vol. IX e fls. 4.205-4.218, vol. X), o **valor global do objeto** (considerando apenas os itens arrematados) é de **R\$ 3.961.495,53** (três milhões, novecentos e sessenta e um mil, quatrocentos e noventa e cinco reais e cinquenta e três centavos).

Neste sentido, a diferença entre o valor estimado e o valor global do objeto é de **R\$ 2.844.570,18** (dois milhões, oitocentos e quarenta e quatro mil, quinhentos e setenta reais e dezoito centavos), o que representa um percentual de redução de **41,79%** (quarenta e um inteiros e setenta e nove centésimos por cento).

O **valor estimado efetivo** do objeto (excluídos os 22 (vinte e dois) itens fracassados e 65 (sessenta e cinco) desertos) é de R\$ **6.783.012,46** (seis milhões, setecentos e oitenta e três mil, doze reais e quarenta e seis centavos).

A diferença efetiva entre o valor estimado efetivo e o valor global do objeto é de **R\$ 2.821.516,93** (dois milhões, oitocentos e vinte e um mil, quinhentos e dezesseis reais e noventa e três centavos), o que representa um percentual de redução efetiva de **41,60%** (quarenta e um inteiros e sessenta centésimos por cento), corroborando à vantajosidade do pregão e, desta feita, atendimento aos princípios da administração pública, essencialmente os da economicidade e eficiência.





Consta nos autos Termo de Adjucação (fls. 4.318-4.389, vol. X).

3.9 Do Registro dos Medicamentos na Anvisa

A Agência Nacional de Vigilância Sanitária – Anvisa é responsável pelo registro de medicamentos em todo o território nacional. A definição de medicamento, constante na Lei nº 5.991/1973 é de que são assim considerados todos os produtos farmacêuticos, tecnicamente obtidos ou elaborados, com finalidade profilática, curativa, paliativa ou para fins de diagnóstico.

Desta feita, qualquer produto para o qual sejam feitas alegações terapêuticas, independentemente da sua natureza (vegetal, animal, mineral ou sintética) deve ser considerado medicamento e requer registro na Anvisa para ser fabricado e comercializado. Uma vez constatada a aplicabilidade do registro como medicamento, o produto não poderá ser industrializado, exposto à venda ou entregue ao consumo antes de ser registrado junto à Anvisa, que avaliará a documentação administrativa e técnico-científica relacionada à qualidade, à segurança e à eficácia desse medicamento, com fulcro no artigo 12 da Lei nº 6.360/1976.

No que tange ao registro em comento, trata-se de exigência aposta no Edital do Pregão Eletrônico (SRP) nº 02/2021-CPL/PMC, Item 12.IV, "c" e "d" (fl. 534, vol. II).

12 DA HABILITAÇÃO [...]

12.5 Para habilitação o licitante deverá apresentar a seguinte documentação: [...]

IV - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) **Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE), expedida pela ANVISA** (Agência Nacional de Vigilância Sanitária). Esta poderá ser emitida no site da ANVISA. O documento deverá ser emitido em nome do CNPJ da empresa licitante, deverá conter as informações da autorização relativa e pertinente ao produto/item ofertado.
- b) Para as empresas que arrematarem itens cujos medicamentos sejam de **controle especial**, deverá apresentar **Autorização Especial de Empresa (AE), expedida pela ANVISA** (Agência Nacional de Vigilância Sanitária). Esta poderá ser emitida no site da ANVISA. O documento deverá ser emitido em nome do CNPJ da empresa licitante, deverá conter as informações da autorização relativa e pertinente ao produto/item ofertado.

Este órgão de Controle Interno providenciou a consulta no site da Anvisa, no endereço eletrônico consultas.anvisa.gov.br; no entanto restaram infrutíferas as consultas para





os itens a seguir relacionados, pelo que recomendamos à Comissão Permanente de Licitação que providencie o saneamento da pendência susograftada antes da homologação do certame, no que se refere ao registro na ANVISA dos itens 02, 06, 10, 15, 21, 22, 51, 52, 63, 64, 65, 71, 72, 73, 74, 75, 85, 86, 89, 90, 91, 92, 94, 95, 98, 100, 102, 104, 108, 109, 110, 114, 115, 116, 121, 122, 123, 127, 129, 130, 138, 142, 145, 147, 150, 171, 172, 178, 180, 185, 186, 190, 196, 197, 199, 201, 202, 205, 210, 212, 216, 217, 218, 219, 220, 221, 222, 223, 224, 225, 226, 228, 229, 235, 236, 237, 238, 240, 241, 242, 247, 248, 249, 250, 252, 254, 256, 258, 259, 260, 262, 263, 264, 269, 273, 275, 276, 280, 281, 285, 289, 294, 295, 296, 297, 298, 310, 316, 317, 318, 319, 320, 328, 335, 336, 337, 338, 339, 340, 341, 342, 343, 344, 349, 357, 358, 360, 361, 364, 365, 366, 367, 375, 378, 379, 383, 384, 385, 388, 393, 396, 397, 398, 399, 400, 404, 408, 409, 411, 414, 415, 416, 418, 419, 420, 421, 422, 426, 427, 428, 429, 431, 432, 433, 434, 435, 437, 438, 439, 440, 441, 442, 443, 444, 445, 446, 447, 449, 450, 451, 452, 453, 454, 455, 456, 457, 458, 469, 474, 475, 476, 477, 478, 479, 483, 493, 494, 495, 496, 497, 498, 499, 510, 511, 512, 513, 514, 515, 516, 517, 518, 520, 521, 522, 528, 529, 531, 533, 534, 535, 540, 541, 542, 543, 545, 546 e 547.

Cumpre-nos a ressalva de que em certames futuros seja tal pesquisa realizada pela Comissão Permanente de Licitação antes da análise por este órgão do Controle Interno, uma vez que condição de habilitação das licitantes e que, caso resultem em qualquer inadequação junto à ANVISA, ensejam a inabilitação da empresa participante e/ou cancelamento do item.

3.10 Da igualdade de preços entre as cotas quando da adjudicação pela mesma empresa

O artigo 8º, §3º do Decreto nº 8.538/2015 dispõe que nas licitações para aquisição de bens de natureza divisíveis, se a mesma empresa venceu a cota reservada e a cota principal, preço idêntico deve prevalecer para ambas cotas, predominando o menor valor.

No Pregão Eletrônico (SRP) nº 02/2021-CPL/PMC, a referida situação ocorreu com as empresas abaixo relacionadas, assim:

EMPRESA	CNPJ	Itens vinculados
ATIVIDADE COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	33.774.464/0001-75	55/56, 244/245
CENTERMÉDICA PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	05.443.438/0001-77	466/467
J. DE R.L. PARRIÃO EPP (DENTAL AMAZÔNIA)	04.340.683/0001-87	48/49, 51/52, 450/451



EMPRESA	CNPJ	Itens vinculados
SILVA VIEIRA DISTRIBUIDORA LTDA	05.480.839/0001-98	33/34, 217/218, 220/221

Tabela 5 - Itens vinculados arrematados pelas mesmas empresas participantes do Pregão Eletrônico (SRP) nº 02/2021-CPL/PMM.

Neste sentido, verifica-se que os valores dos itens susografados foram mantidos idênticos entre as cotas reservadas e abertas (identificados e destacados por este Controle Interno no Anexo I desta análise, sublinhados) à exceção dos itens vinculados arrematados pela empresa SILVA VIEIRA DISTRIBUIDORA LTDA, cujos valores são diferentes para a cota principal e reservada.

Isto posto, recomendamos que a empresa SILVA VIEIRA DISTRIBUIDORA LTDA apresente nova proposta comercial com retificação dos valores dos itens vinculados 33/34, 217/218 e 220/221, para que os mesmos tenham o mesmo preço, considerando o menor valor apresentado.

3.11 Da Consulta ao CEIS e da Habilitação Jurídica

O certame teve sua abertura em 19/02/2021 e o encerramento da sessão, considerando-se a conclusão de toda a fase de lances e a habilitação das empresas, deu-se em 30/03/2021.

O Edital do Pregão Eletrônico (SRP) nº 02/2021 – CPL/PMC dispõe, no item 3, condições de participação na licitação e credenciamento (fls. 516-518, vol. II) e que empresas que tenham sido declaradas inidôneas perante a administração pública em geral e que estejam suspensas de licitar e contratar no âmbito do poder público municipal de Curionópolis sequer podem participar dos certames promovidos nesta esfera, o que evidencia a necessidade de consulta prévia no que diz respeito à imposição de penalidades em desfavor das licitantes.

3.1 Não poderão participar deste Pregão: [...]

3.1.1 empresas que tenham sido declaradas inidôneas por órgão da Administração Pública, direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, por meio de ato publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição. Igualmente não poderão participar as empresas suspensas de licitar e contratar com o Município de Curionópolis;



No que tange às condições de Habilitação das empresas participantes, estas estão previstas no edital no Item 12, sendo composta da Habilitação Jurídica (12.I - fls. 531, vol. I), Regularidade Fiscal e Trabalhista (12.II - fls. 531-532, vol. I) e Qualificação Econômico-Financeira (12.III - fls. 531, vol. I).

5 DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1 Como condição prévia ao exame da proposta comercial do licitante arrematante, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

5.1.1 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (portaldecompraspublicas.com.br);

5.2 A consulta ao CEIS será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

Consta da tabela a seguir a localização da documentação de habilitação e consulta da situação das empresas no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS:

EMPRESA	Documentos de Habilitação	Consulta ao CEIS
A.M.B. FARMACÊUTICA, COMÉRCIO, DISTRIBUIÇÃO E REPRESENTAÇÃO LTDA	Fls. 1.049-1.056, vol. III	Fls. 4390, vol. X
ATIVIDADE COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	Fls. 1.082-1.089, vol. III	Fls. 4.391, vol. X
CENTERMÉDICA PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	Fls. 1.275-1.295, vol. III	Fls. 4.392, vol. X
DL HOSPITALAR DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	Fls. 1.363-1.373, vol. III	Fls. 4.393, vol. X
DISTRIBUIDORA ÔMEGA LTDA ME	Fls. 1.586-1.612, vol. IV	Fls. 4.394, vol. X
ESTRATTI VEGETALI FARMÁCIA E MANIPULAÇÃO	Fls. 2.433-2.435, vol. V	Fls. 4.395, vol. X
EXCLUSIVA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	Fls. 1.666-1.679, vol. IV	Fls. 4.396, vol. X
GREGÓRIO E MACHADO LTDA	Fls. 1.733-1.791, vol. IV	Fls. 4.397, vol. X
HOSPTECH SERVIÇOS PARA SAÚDE EIRELI	Fls. 1.825-1.831, vol. IV	Fls. 4.398, vol. X
J. DE R.L. PARRIÃO EPP (DENTAL AMAZÔNIA)	Fls. 1.861-1.899, vol. IV	Fls. 4.399, vol. X

EMPRESA	Documentos de Habilitação	Consulta ao CEIS
P G LIMA COM EIRELI EPP	Fls. 2.196-2.214, vol. V	Fls. 4.400, vol. X
PHENIX HOSPITALAR LTDA ME	Fls. 2.317-2.324, vol. V	Fls. 4.401, vol. X
SILVA VIEIRA DISTRIBUIDORA LTDA	Fls. 2.360-2.365 e 2.418-2.423, vol. V	Fls. 4.402, vol. X

Tabela 6– Localização nos autos dos documentos de habilitação e consulta ao CEIS das empresas participantes do Pregão Eletrônico (SRP) nº 02/2021-CPL/PMC.

Neste ponto, impende-nos fazer ressalva quanto à consulta ao Cadastro das Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS referente à empresa A.M.B. FARMACÊUTICA, COMÉRCIO, DISTRIBUIÇÃO E REPRESENTAÇÃO LTDA, cujo número de CNPJ não corresponde ao da empresa em questão; desta feita, recomendamos que seja feita nova consulta e seja a mesma juntada aos autos, para fins de regularidade processual.

3.12 Da Regularidade Fiscal e Trabalhista

A comprovação de Regularidade Fiscal e Trabalhista é requisito indispensável à celebração de contratos com a administração pública.

Ademais, no caso em apreço, trata-se de exigência editalícia consubstanciada no item 12.II (fls. 531-532, vol. I).

No que diz respeito à comprovação de atendimento ao requisito em comento pelas empresas vencedoras do certame, à data da sessão e em conformidade ao prazo suplementar da LC nº 123/2006, no §1º de seu artigo 43, verificamos que restou comprovada a regularidade fiscal e trabalhista das licitantes conforme documentos acostados aos autos e dispostos no bojo processual conforme explicitado na tabela a seguir:

EMPRESA	Documentos de Regularidade Fiscal e Trabalhista	Comprovação de Autenticidade
A.M.B. FARMACÊUTICA, COMÉRCIO, DISTRIBUIÇÃO E REPRESENTAÇÃO LTDA	Fls. 1.057-1.064, vol. III	Fls. 2.576-2.577, 2.579-2.582, vol. VI
ATIVIDADE COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	Fls. 1.094-1.102, vol. III	Fls. 2.475-2.481, vol. VI
CENTERMÉDICA PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	Fls. 1.299-1.305, vol.	Fls. 2.609-2.614, vol. VI
DL HOSPITALAR DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	Fls. 1.388, 1.391-1.396, vol. III	Fls. 2.936-2.941, vol. VII

EMPRESA	Documentos de Regularidade Fiscal e Trabalhista	Comprovação de Autenticidade
DISTRIBUIDORA ÔMEGA LTDA ME	Fls. 1.613-1.624, vol. III	Fls. 2.885-2.889, vol. VII
ESTRATTI VEGETALI FARMÁCIA E MANIPULAÇÃO	Fls. 2436-2443, Vol. V	Fls. 3.012-3.015, vol. VII
EXCLUSIVA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	Fls. 1683-169, vol. IV	Fls. 2.866-2.871, vol. VII
GREGÓRIO E MACHADO LTDA	Fls. 1792-1800, Vol. IV	Fls. 2.847-2.851, vol. VII
HOSPTECH SERVIÇOS PARA SAÚDE EIRELI	Fls. 1832-1839, Vol. IV	Fls. 2.826-2.830, vol. VII
J. DE R.L. PARRIÃO EPP (DENTAL AMAZÔNIA)	Fls. 1901-1908, vol IV	Fls. 2.492-2.497, vol. VI
P G LIMA COM EIRELI EPP	Fls. 2219-2230, vol. V	Fls. 2.663-2.671, vol. VI
PHENIX HOSPITALAR LTDA ME	Fls. 2325-2334, vol. V	Fls. 2.973-2.977, vol. VII
SILVA VIEIRA DISTRIBUIDORA LTDA	Fls. 2368-2380, vol. V	Fls. 2.960-2.963 e 2.968-2.969, vol. VII

Tabela 7 - Indicação dos Documentos de Regularidade Fiscal e Trabalhista das licitantes vencedoras do Pregão Eletrônico (SRP) nº 02/2021-CPL/PMC.

Avaliando a documentação apensada, restou comprovada a regularidade fiscal e trabalhista das empresas participantes do certame, com a devida certificação de autenticidade dos documentos apresentados.

Alertamos, como medida de cautela, quanto à necessidade de manutenção das condições de regularidade acima denotadas anteriormente à formalização dos pactos contratuais decorrentes do certame ora em análise, bem como durante todo o curso da execução do objeto contratual, nos termos do art. 55, XIII da Lei nº 8.666/1993.

3.13 Da Qualificação Econômico-financeira

Quanto à Qualificação Econômico-financeira, prevista no item 12, III do Edital do segue abaixo a localização nos autos da documentação apresentada pelas empresas vencedoras, as quais foram analisadas pela Comissão Permanente de Licitação do Município de Curionópolis - CPL/PMC.

EMPRESA	CNPJ	Localização nos autos
A.M.B. FARMACÊUTICA, COMÉRCIO, DISTRIBUIÇÃO E REPRESENTAÇÃO LTDA	04.508.780/0001-36	Fls. 1.065-1.069, vol. III

EMPRESA	CNPJ	Localização nos autos
ATIVIDADE COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	33.774.464/0001-75	Fls. 1.103-1.120, vol. III
CENTERMÉDICA PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	05.443.438/0001-77	Fls. 1.306-1.327, vol. III
DL HOSPITALAR DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	03.602.727/0001-37	Fls. 1.397-1.416, vol. III
DISTRIBUIDORA ÔMEGA LTDA ME	11.187.037/0001-97	Fls. 1.625-1.635, vol. IV
ESTRATTI VEGETALI FARMÁCIA E MANIPULAÇÃO	04.162.170/0001-23	Fls. 2.444-2.455, vol. V
EXCLUSIVA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	14.905.502/0001-76	Fls. 1.680-1.682, 1.690-1.707, vol. IV
GREGÓRIO E MACHADO LTDA	30.981.531/0001-73	Fls. 1.801-1.809, vol. IV
HOSPTECH SERVIÇOS PARA SAÚDE EIRELI	26.736.747/0001-04	Fls. 1.840-1.843, 1.846-1.847, 1.852, vol. IV
J. DE R.L. PARRIÃO EPP (DENTAL AMAZÔNIA)	04.340.683/0001-87	Fls. 1.909-1.917, 1.942-1.946, vol. IV
P G LIMA COM EIRELI EPP	23.493.764/0001-61	Fls. 2.231-2.252, vol. V
PHENIX HOSPITALAR LTDA ME	07.851.653/0001-23	Fls. 2.335-2.345, vol. V
SILVA VIEIRA DISTRIBUIDORA LTDA	05.480.839/0001-98	Fls. 2.381-2.403, vol. V

Tabela 8 - Localização nos autos dos documentos de Qualificação Econômico-financeira das empresas vencedoras do Pregão Eletrônico (SRP) nº 02/2021-CPL/PMM.

4. DA PUBLICAÇÃO

No que concerne à publicação, aponta-se a necessidade de atendimento à norma entabulada por meio do art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/1993.

Art. 61. (...) Parágrafo único. A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei.

5. DO PRAZO DE ENVIO AO MURAL DOS JURISDICIONADOS

No que diz respeito ao envio das informações ao Mural dos Jurisdicionados, devem ser observados os prazos estabelecidos no Artigo 6º da Resolução nº 11.535-TCM/PA, de



01/06/2014, alterada pelas Resoluções Administrativas nº 43/2017 TCM/PA e nº 04/2018 – TCM/PA.

6. CONCLUSÃO

À vista dos apontamentos em epígrafe, **RECOMENDAMOS:**

- a) Seja providenciado pela Comissão Permanente de Licitação o saneamento da pendência referente ao registro na ANVISA dos itens descritos no subitem 3.9 deste parecer, antes da homologação do certame;
- b) A juntada aos autos de proposta readequada da empresa SILVA VIEIRA DISTRIBUIDORA LTDA, com retificação dos valores dos itens vinculados 33/34, 217/218 e 220/221, para que os mesmos tenham o mesmo preço, considerando o menor valor apresentado, de acordo com o esmiuçado no subitem 3.10 desta análise;
- c) Seja providenciada e juntada aos autos consulta ao Cadastro das Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS referente à empresa A.M.B. FARMACÊUTICA, COMÉRCIO, DISTRIBUIÇÃO E REPRESENTAÇÃO LTDA, conforme pontuado no subitem 3.11 deste parecer.

Alertamos que anteriormente à formalização dos pactos contratuais sejam mantidas as condições de regularidade denotadas no subitem 3.12 deste parecer, bem como durante todo o curso da execução do objeto, em atendimento ao disposto no art. 55, XIII da Lei 8.666/1993.

Salientamos que a responsabilidade pelos atos que sucederem à análise desta Controladoria fica a cargo da autoridade ordenadora de despesas, nos termos da Lei Municipal nº 1.183/2021.

Ante ao exposto, observadas as recomendações em epígrafe, não vislumbramos óbice ao prosseguimento do Processo Administrativo Licitatório do Pregão Eletrônico (SRP) Nº 02/2021-CPL/PMC, devendo dar-se continuidade ao certame para fins de divulgação do resultado e formalização da Ata de Registro de Preços (ARP).



Observe-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes a matéria, inclusive quanto a obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e Mural dos Jurisdicionados do TCM/PA.

Curionópolis/PA, 20 de abril de 2021.

VANESSA ZWICKER MARTINS
Controladora Geral do Município de Curionópolis
Portaria nº 30/2021-GP



PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

A Sra. VANESSA ZWICKER MARTINS, responsável pelo Controle Interno do Município de Curionópolis, nomeada nos termos da Portaria n° 30/2021-GP, declara, para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11 da RESOLUÇÃO N° 11.410/TCM, de 25 de fevereiro de 2014, que analisou integralmente o Processo Administrativo Licitatório do **Pregão Eletrônico (SRP) n° 02/2021-CPL/PMC**, cujo objeto é o registro de preços para eventual aquisição de medicamentos, material técnico e insumos hospitalares, e material de laboratório, para atendimento dos Programas Farmácia Básica, Assistência Farmacêutica, Atenção Primária, Hospital Municipal, Postos de Saúde, Serviço de Atendimento Móvel de Saúde e Laboratório, do Fundo Municipal de Saúde do município de Curionópolis/PA, **em que é requisitante a Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA**, com base nas regras insculpidas pela Lei n° 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

() Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

(X) Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo;

() Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Curionópolis, 20 de abril de 2021.

Responsável pelo Controle Interno:

VANESSA ZWICKER MARTINS
Controladora Geral do Município de Curionópolis
Portaria n° 30/2021-GP